

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0043-2021

Início Tramitação 24-06-2021

Ementa

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações.

Autor

Antonio Takashi Sasada Prefeito Municipal

Vorma	N.°	
Data [.]		



Ofício nº. 509/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor José Roberto Baptista Júnior Presidente da Câmara Municipal Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº04/3/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

ATS/CAS/LTJ/kes

Of Paraguaza Paglista Protocolor 031633 Date/Hora: 24/06/2021 10:22:03 Responsavella





JUSTIFICATIVA Projeto de Lei nº 042 de 23 de junho de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações".

A Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e suas alterações, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; além de outras disposições. No Município, a regulamentação se deu por meio do Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017.

O objetivo da Lei Federal nº 13.019/2014 é dar maior segurança e transparência às parcerias celebradas entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Denominado de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) previu a substituição dos convênios por novos modelos de ajuste: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.







Termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas entidades em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

De acordo com o manual básico "Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2019", publicado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Além da autorização em lei específica e dos critérios definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como previsão na Lei Orçamentária com dotações específicas para concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições a entidades privadas, sem fins lucrativos, destinadas a atender serviços, investimento ou manutenção de entidades privadas não lucrativas, deverá ser formalizado termo de colaboração ou de fomento, ainda que seja inexigível o chamamento público nas hipóteses descritas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Ainda, de acordo com o manual básico "Repasses Públicos ao Terceiro Setor 2019" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso a proposta de execução das finalidades de interesse público seja originária "da administração pública, a parceria denominar-se-á termo de colaboração; se da organização da sociedade civil, termo de fomento".

No caso em tela, a proposta é originária de uma organização da sociedade civil, a APAE, que apresentou planos de trabalho ao Departamento Municipal de Assistência Social, constando atividades a serem desenvolvidas. O plano de trabalho e toda documentação foram analisados por técnicos daquele departamento que, por meio de parecer técnico, entenderam, ser caso de dispensa do chamamento público, pois, se trata de recursos decorrentes de emendas parlamentares municipais, nos termos do art. 24, § 7º, do Decreto Municipal nº 6.090/2017. Esse entendimento foi corroborado pela manifestação do Controle Interno e pelo parecer jurídico do Setor de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela entidade, o públicoalvo da parceria são pessoas com deficiência, atualmente atendem 98 (noventa e oito), sendo 55 (cinquenta e cinco) na área da assistência social e 43 (quarenta e três) na educação.

Os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), indicados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) por emenda do Vereador Cícero







Ribeiro da Silva (Emenda nº 017/2020), será repassado à Entidade em parcela única de R\$ 9.821,00 (nove mil oitocentos e vinte e um reais).

A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta propositura, bem como a cópia do plano de trabalho apresentado pela entidade.

O prazo de execução, de acordo com o plano de trabalho apresentado, foi estimado pela entidade em 7 (sete) meses, com início previsto em 1º de junho de 2021. Considerando os procedimentos documentais de celebração, execução e de prestação de contas, o prazo de vigência do termo de fomento poderá ser estabelecido até 31 de dezembro de 2021.

A presente propositura observa o disposto no art. 297-A da Lei Orgânica do Município e na lei de diretrizes orçamentárias, que tratam das disposições relativas às emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

Por se tratar de parceria celebrada com entidade social, a presente propositura carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados.

Posto isto, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e deliberação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 043, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), indicados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) por emenda do Vereador Cícero Ribeiro da Silva (Emenda nº 017/2020), será repassado à Entidade em parcela única de R\$ 9.821.00 (nove mil oitocentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2063.0000 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

08 - Fonte de Recurso (Emenda Parlamentar Individual)

CM Par<mark>asu</mark>acu Paulista Protocolo: 031690 Data/Hora: 24/06/2<mark>02</mark>1 10/2**2:**03

Pessoneavell _________

F,





Projeto de Lei n	°, de 23 de junho	o de 2021		Fls. 2 de 32
Art. 4 retroativos a 1º	º Esta lei entra en de junho de 2021	n vigor na data	a de sua publi	cação, com efeitos
Estânc	ia Turística de Para	guaçu Paulista	Α	io de 2021.
ATS/CAS/kes		Prefeito		





Projeto de Lei	n° , de 23 d	le junho de 2021				Fls. 3 de 32 1
					The state of	
MIN	NUTA-PADRÃ(DO TERMO	DE FON	MENTO N	° /202	1
			<u>. </u>	<u>.</u>		

Termo de Fomento celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), visando [descrição do objeto].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061. Paraguacu Paulista. Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito, ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliada na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023. Paraquacu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Diretora, CÁTIA APARECIDA DA SILVA, RG nº 18.912.435 SSP/SP e CPF nº 131.095.578-60, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 38, Bairro Vila Gammon, CEP 19703-216, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e de outro lado, o(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUACU PAULISTA (APAE), Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 47.581.491/0001-75, com sede na Rua Santos Dumont, 2.022, Vila Gammon, CEP 19703-032, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo neste ato representada pelo Presidente, HERMES ROGÉRIO VIEIRA SILVA, RG nº 22.061.854-9 SSP/SP e CPF nº 249.501.778-93, residente e domiciliado na Avenida Galdino, 1.173, Vila Galdino, CEP 19700-070, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orcamentárias, Lei Orcamentária Anual, Lei Municipal nº de 2021 e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do Processo Administrativo nº 01791/2021, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que seque:







Proieto de Lei nº	. de 2	3 de iunho d	de 2021					. Fls.	4 de	32
			yes es		V		V. 7			
CLÁUSULA PRIM	ИEIRA - D	O OBJET	0	١.			137.		1	Ä

1.1. [Descrição do Objeto].

- 1.2. Os recursos financeiros municipais, provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), indicados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) por emenda do Vereadór Cícero Ribeiro da Silva (Emenda nº 017/2020).
- 1.3 Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento, ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste instrumento será até ____ de ___ de 2021, contado de sua assinatura ,podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:
- a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;
- b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.
- 2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.
- 3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:







Projeto de Lei nº	, de 23 de	junho de 2021	 	Fls.	5 de 32

- a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da
- b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.
- 3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:
- a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:
- a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;
- a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;
- a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.
- b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Planó de Trabalho;
- b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- 3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).
- 3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.
- 3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.
- 3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.
- 3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.
- 3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:







Projeto de Lei nº de 23 de junho de 2021Fls. 6 de	
Projeto de Lei nº de 23 de junno de 2021	~~
t toleto de Lei ii	- 3.

- a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
- c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

- 4.1. do MUNICÍPIO: GESTOR DA PARCERIA
- 4.1.1. O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;
- b) informar ao Dirigente da pasta:
- i) quando houver inexecução da parceria,
- ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;
- c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;
- c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;
- d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;







			4 4 4 4 4			and the second	the second second		100
Proieto de Lei nº	~~~ ?? ~~	iumha da '	2021	1 / 2	The state of the s			ニューフ	~~~ ?'
FIUICIU UC LCI II	. ue zo ue	iunho de l	ZUZ 1					FIS. /	ue sz

- e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;
- g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas;
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;
- i) verificar o cumprimento do art. 9° do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela OSC PARCEIRA.
- 4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:
- a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;
- b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- 4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceira quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.
- 4.1.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceira e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 4.2. da OSC PARCEIRA:
- 4.2.1. O Sr. HERMES ROGÉRIO VIEIRA SILVA, Presidente, RG nº 22.061.854-9 SSP/SP e CPF nº 249.501.778-93, Fone (18)3362-3227, Celular (18) 99607-6740, residente e domiciliado na Avenida Galdino, 1.173, Vila Galdino, CEP 19700-070, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.







Projeto de Lei nº	de 23 de jur	nho de 2021	*************		Fls. 8 de 32
				And the second of the second	The second secon
	1. 5.5				- \
and the second s		1,00		the first of the second of the	

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. do MUNICÍPIO:

- a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos:
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;







Projeto de Lei nº	de 23 de junho de 2021		Fls. 9 de 32

- l) designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho:
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;
- v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção "Convênios > Repasses ou Transferências".

5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;







Projeto de Lei nº	de 23 de	junho de	2021	 	Fls.	10 de 32
		•		200 1 200 2		

- a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;
- a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;
- b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;
- e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de







Projeto de Lei nº	, de 23 de	e junho de 2021	Fls. 11 de 32
	77 4 4 4 4		

São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;
- h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;
- k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º caput e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;







		and the second of the second o	the state of the s	the second of th	
Proieto de Lei nº	. de 23 de iunho	4-0004 T	and the second s		40 -1- 00
Projeto de Lei d	- ne za de ilibbo	DD 2021		F10	12 de 32
1 10/010 00 110111	, acizo ac juillio	uc 2021			12 00 02
	- No. 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		→		

- p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;
- q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- 6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.
- 6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.
- 6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.







Projeta de Lai no	da 22 da	junha da 2021	- A - A	**	Flo 40 do 20
Projeto de Lei nº	_, ue zs ue	junno de 202 i	 		ris. 13 ae 32

- 6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.
- 6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.
- 6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.
- 6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.
- 6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 6.4. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.
- 6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS







F	Projeto de Lei nº	 de 23 de jun	ho de 2021	 A	Fls.	14 de 32
	- 1			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		

- 7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.
- 7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.
- 7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:
- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.







Projeto de Lei nº	de 23 de	junho de 2021	***************************************	Fls •	15 de 32
Trojoto do Editi	, up 20 uo	juinto do 2021			10 00 02

- b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- 7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:
- a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
- a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP;
- b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;
- c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;
- d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;
- e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;
- f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;
- g) conciliação bancária da conta específica da parceria;
- h) relação de bens adquiridos, quando houver;







					The second of the second		
Proieto de Lei	. n0 da	22 da iunha d	- 2024	and the second of the second o			40 4-100
Proleto de Lei	m ae	23 de iunho de	7 / (//)		the second second second	Fls.	7h 00 37
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,,,,,,,,,					10 00 02
, , , , , ,							and the second second

- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.
- 7.5.1. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.5.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do instrumento.
- 7.5.3. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
- 7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.
- 7.8. A OSC PARCERIA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.
- 7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.
- 7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:
- a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:
- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;







			5 S. A. S.	,	
Proieto de Lei nº	_, de 23 de junho d	1- 0004	and the second second second		
FIUICIU UE LEI II	ue zo de lunho di	18 7071		HIC 1	/ NO 3'
	_,		 *************	1 10. 1	, u u

- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício:
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas CNDT:
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC PARCEIRA, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.
- b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;







D :- 1-	-1-1-1-0			The state of the s	and the second s		
ν roloto	אמום ו סח	 77 77 77	בניוני ממ מממווו	The second secon		LIA 10 A	4m ')'
LIUIGIO	de Lei nº.	UG / J UG	iunho de 2021			TIS IOL	JP . 3.

- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.
- 7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.
- 7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:
- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
- b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
- b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;
- b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.
- 7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017
- 7.8.6.1. Á análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado







Projeto de Lei n	r, ae 23 ae	e jurino ae:	2021			-is. 19 ae 32 -
						1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
			t .		and the second second	e transfer and the second
	rolotório que					
うのたへとけへというへいたへ	TOIOTORIO OUO C	APA ANA	aminhada v	in ('notor do	Iloroprio o	

posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

- 7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:
- a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
- a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;
- a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.
- b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
- b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira:
- b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.
- 7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal n°6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.
- 7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.
- 7.10. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;
- c) os relatórios de visita técnica in loco;







and the second of the second o		and the second s					
Proieto de Lei nº	, d	a 22 da iunh	2 da 2024	and the second second second	the state of the s	FI- 00 -1- 1	~~
I I DIGLO UG LGI II		'e 23 de junho) UG ZUZ L		the control of the second con-	Fls. 20 de 3	٧,
		,					,_

- d) os resultados das pesquisas de satisfação;
- e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 7.10.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.
- 7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Múnicipal nº 6.090/2017.
- 7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:
- a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;
- c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.
- 7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- 7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.







	The second of th				
Dan in to 1 - 1 - 1 - 1 - 0					
Proieto de Lei nº	ממ אול ממ	iunho de 2021	 and the second of the second of the second of the	Elo 21 do	22
I IUIGIU UG EGI II		TUTHIC OF ZUZ F	* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *		-7/

- 7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- 7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- 7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.
- 7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal n°6.090/2017;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.
- 7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.
- 7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.
- 7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:
- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;







Proieto de Lei nº		de iunho de 2021	Fls. 22 de 32
emen de l'el ric	110 73	DE JUDDO DE JUJA	H1C 22 00 2
i i Ojoto do Loi ii	. uc 20	de lamino de 2021	

- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- c.1.) omissão no dever de prestar contas;
- c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.
- 7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.
- 7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.







Projeto de Lei n°, de 23 de junho de 2021
7.18.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:
a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;
b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:
a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;
b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARĆEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:
b.1.) devolvá os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão ná apresentação da prestação de contas;
b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.
7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.
7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONÓGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
8.1. Para a execução das ações e atividades previstas nesta parceria serão destinados recursos financeiros municipais no montante total de R\$
), alocados ao Fundo Municipal e indicados à OSC







그래 가는 사람이 되는 이 사람들은 사람들은 그가 되어 하는데 되는데 가는데 되는데 그렇게 되었다. 하는데 그 사람들은 사람들이 되었다.
Projeto de Lei nº, de 23 de junho de 2021
8.2. Os recursos financeiros serão repassados à OSC PARCEIRA em
8.3. Os recursos financeiros repassados serão movimentados na seguinte conta bancária: Banco Agência Conta nº
8.4. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações:
XX.XX.XX – Unidade Orçamentária
XX.XXX.XXXX.XXXX – Programa de Trabalho
X.X.XX.XX – Natureza da Despesa
XX - Fonte de Recurso
CLÁUSÙLA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
9.1. A liberação da parcela do recurso será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valor e data, após o ateste do Gestor da Parceria.
9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

da parceria;

- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário







	the second secon	and the second s	No.	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		
Proieto de Lei nº	-l- 00 -l-	iunho de 2021			,	A = 1 AA
Projejo ne i el nº		דעווג אה החחווו ו				ツム べん マツ
I I CIOLO GO ECI II	, ac zo ac	I IUI III UU ZUZ I				ZU UE UZ
			7,	,		

- ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.
- 9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:
- a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;
- b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS
- 10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.
- 10.2. Caberá à OSC PARCEIRA, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
- 11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;







			the state of the s	and the second s	,	and the second second
Dunish and I also	-1- 00	ala livela a ala 0004				20 -1- 00
Proieto de Lei nº	ne 2.3	de junho de 2021		and the second of the second o	HIS /	りり ひた スン
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	, ao 20	ao jamio ao zozi		· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1,10. 2	-0 00 02
			A.		4.1	

- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
- d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

- 12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.
- 12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:
- 12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;
- 12.1.2.2. ou para a OSC PARCEIRA, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC PARCEIRA.
- 12.1.3. Na hipótese do item 12.1.2.1., a OSC PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC PARCEIRA não mais será responsável pelos bens.
- 12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO. formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5°, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 12.1.5. Na hipótese do item 12.1.2.2., caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:
- 12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;





and the second s	The second second	· .	and the second of the second o	The state of the s	
Proieto de Lei nº	V.	~~ ?? ~~	iunho de 2021		 TIA '07 NA 01
PIOIEIO DEL ELIT		OB 73 OB	mmo oe zoza		 -IS 27 DB 32
i iojoto do Lorii	•	40 LO 40	Julinio do Lou I		 10. 21 00 02

- 12.1.5.2 ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:
- 12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou
- 12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC PARCEIRA, conforme disposto no item 12.1.2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- 13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.
- 13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- 13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.







	and the second second					1.5		 	2				-
D	امتنجا حاميما	•	زانت ا	- 00 4		4-000	14 -			<i></i>	20	-1-	2
Proiei	o de Lei nº	•	- 06	? Z3 ()E	: iumno	ae zuz		 		 FIS.	20	ae	J.
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		<u> </u>					 -,		 		-,-	

- 13.2. Compete ao(à) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.
- 13.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.
- 13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
- 13.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC PARCEIRA.
- 13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:
- a) 05 (cinco) días úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Múnicipal nº 6.090/2017;
- b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
- 13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
- 13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e





	Projeto de Le	i n° .	de 23 de iu	nho de 202	1		4		Fls.	29 de	32
								,			-,
	nortunidada					::			40		
U	portunidade	para apr	esentaçac	ae recur	so adm	ınıstratıv	vo no b	orazo de	9 TU	(aez)	dias
ú	teis.				and the second		, A				

- 13.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veículo de publicação dos atos municipais.
- 13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
- 13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
- 14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.
- 14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
- 14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.2.1. Na devolução de que trata o subitem 14.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:
- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;
- b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de dévolução de recursos de exercícios anteriores.







P	rojeto de Lei	n°	, de	23 de	junho	de 2021		 	 Fls.	30 (de	32
	The first of the control of the cont	24.5			-		The second second		5.4			

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

- 15.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.
- 15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
- 15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.
- 15,3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:
- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;
- e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.
- 15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.







그는 하는 그는 그를 하는 그릇들이 모든 수를 통하면 어떤 바람이 되었다. 그는 것은 수 없어야 되는 것이다. 모든
Projeto de Lei nº, de 23 de junho de 2021 Fls. 31 de 32
15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimineventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, de de 2021.
CÁTIA APARECIDA DA SILVA Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
 HERMES ROGÉRIO VIEIRA SILVA Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaç Paulista (APAE)





Projeto de Lei nº, de 23 de junho de 2021	Fls. 32 de 3	2
Testemunhas:		
	2.	
Nome: RG nº	Nome: RG nº	•





ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE)

Cargo: Presidente	
CPF: 249.501.778-93	
Período de gestão: 01/01/2020 a 31/12/2022	

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
- 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento





ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):/2021 OBJETO: Manutenção do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias. VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 9.821,00 EXERCÍCIO (1): 2021
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2)
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: 1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); 2.Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentáis, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, de de 2021.





300

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.

Nome: Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)

Cargo: Prefeito

CPF: 099.786.208-42

AUTORIDADE MÁXIMÁ DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Hermes Rogério Vieira da Silva

Cargo: Presidente CPF: 249.501.778-93

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Cátia Aparecida da Silva

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

CPF: 131.095.578-60

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Hermes Rogério Vieira da Silva

Cargo: Presidente CPF: 249.501.778-93

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas. (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

> Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93 PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061 Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP





ANEXO I - PLANO DE TRABALHO





SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oficio nº 126/2021

Paraguaçu Paulista, 01 de junho de 2021.

Exmo. Sr.,

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, que Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

Considerando o Decreto nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, para análise do pedido de Dispensa do Chamamento Público eonforme o art. 24, § 7º "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentarias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos neste decreto".

Vimos através do presente solicitar a celebração do Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, através do Departamento de Assistência Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista, referente ao recurso da Emenda Impositiva, no valor total de R\$ 9.821,00 (nove mil, oitocentos e vinte um reais), conforme o que segue:

ſ	R.O. Emenda	Ficha	Elem.	Vereador Valor	
ſ	100 017/2020	473	335043	Cícero Ribeiro da Silva 9.821,00	

Informamos ainda, que o objeto da parçeria visa a manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, idosos e duas famílias.

Sendo só para o momento reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CATIA APAREMDA DA SILVA Diretora da Assistência Social

Exmo. Sr. Antônio Takashi Sasada Prefeito Municipal

2.

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista

Fundação: 27/08/1975



Inscrição no C.N.P.J. N.º 47581491/0001-75

J.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982 e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE PARAGUAÇU"

Oficio nº 25/2021

Paraguaçu Paulista, 28 de Maio de 2021.

Ilma Senhora

Catia Aparecida da Silva

Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

Vimos através de o presente solicitar a celebração do Termo de fomento referente à Emenda Impositiva nº 017/2020, reserva 100 no valor de R\$ 9.821,00 (nove mil e oitocentos e vinte e um reais), indicação do Vereador Cicero Ribeiro da Silva, com o objetivo subvenção social para Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência.

Segue em anexo o Plano de Trabalho com as Planilhas.

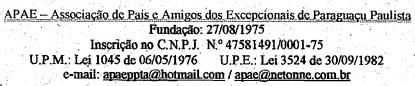
Atenciosamente,

Hermes Rogério Vieira Silva

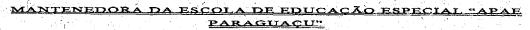
Presidente da APAE

£:





site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

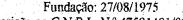


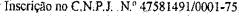
ANEXO I		PLA	NO DE TRA	ABA	LHO
1 DADOS CADASTRAIS					
1.1 Entidade Proponente					
Orgão ou Entidade Proponente					CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMI	COS DOS E	YCEDCIONIAIS	DE DADAGHACH		47581491/0001-75
PAULISTA	003 DO3 E	ACLICIONAIS	JE FARAGUAÇU		47361431/0001-73
Endereço (Rua/Av ./nº/Bairro)					
Rua Santos Dumont, 2022					
Município	Estado		DDD/Telef one		FAX
Paraguaçu Paulista	SP	19.700-000	18 3361-1092		
Banco Agência	Conta Correr	nte	E-mail		
Brasil 7652X	186-4		apaeppta@hot		om
Dirigente				CPF	
Hermes Rogério Vieira Silva				249	.501.778-93
RG / Orgão Exp.	Cargo	***	E-mail		
22.061.854-9 SSP/SP	Presiden	te	<u> </u>	CEP	
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)					100 000
Avenida Galdino, 1173 Jard Responsáv el Técnico pelo Projeto	im Paulista	<u>. </u>		CPF	<u> </u>
	ndrá Mai				.413.428-04
Jeniffer Caroline Santos Pera RG / Orgão	Cargo	<u>a</u>	E-mail	430	413.420-04
48.789.324-4SSP/SP	Assistent	a Social	Jeniffer-carolin	ലെട്	autlank com
Endereço (Rua/Av ./nº/Bairro)	/33/3(CI)	LE-SOCIAI	Jeraner caronn	CEP	<u> </u>
Luis Pereira Barreto, 90	lardim Pa	nambi		197	00-000
Área de Atuação (Assistência Social, Edu			Inscrição no Conselh		
Assistência Social			02/05		
			04/05		
			01/14		
Certif icações / Cadastros Vigentes (Assi	nolor o Anover	Camponic antol	VI) 17	<u> </u>	
	naiare Anexaro X	, transcription of		Out	
		CNEAS) Out	
1.2 Entidade Executora				-1 -x	*
Entidade Executora			. ,	CNF	
Associação de Pais e Amigos Endereço (Rua/Av /nº/Bairro)	dos Excep	ocionais de Par	aguaçu Paulista		581491/0001-75 Telef one
Rua Santos Dumont, 2022 Dirigentè				CPF	3361-1092
Hermes Rogério Vieira Silva		$\frac{1}{2} = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} + 1$.501.778-9 3
RG / Orgão Exp.	Cargo		E-mail	243	
22.061.854-9 SSP/SP	Presiden				

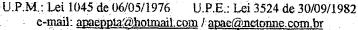




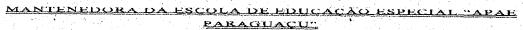
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista







site: www.apaeparaguacupaulista.org.br



1.3 Entidade de Controle S	ocial de la company de la comp	
Entidade de Controle Social (Conselho M	unicipal) CNPJ	
Conselho Municipal da Assis	tência Social 44,547.305/00	001-93
Endereço (Rua/Av /nº/Bairro)		DDD/Telef one
Av. Siqueira Campos, 124		18 3361-6770
Dirigente		CPF
Debora Francine Baracho d	la Silva	393.768.408-52
RG / Órgão Exp	Cargo E-mail	
47.474.144-8/SP	Presidente assistencia@e	paraguacu.sp.gov.br
Membro da Entidade Proponente ou Exec	cutora f az parte da Diretoria da Entidade de Controle Social	
Sim	Não X	

2 APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

A APAE possui capacidade técnica e operacional para executar Serviços de Proteção Social Especial de Media Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, visto que possui intra-estrutura operacional, contando com o prédio com diversas salas para atendimentos em grupos sócios educativos e oficinas, espaço para refeições e eventos com iluminação e ventilação adequada, espaços amplos para lazer, socialização e convivência; salas para equipe técnica e atendimentos que necessitam de privacidade o que confere qualidade nas ações ofertadas.

A APAE funciona em prédio próprio composto de Prédio Escolar com 05 salas, 01 sala de secretaria, 01 direção, 01 administração, Cozinha, Refeitório, sanitários adaptados, um amplo pátio coberto. No segundo prédio possui salas de atendimento de Psicologia, Fisioterapia e Serviço Social, Laboratório de Informática, 02 banheiros e 01 Sala de bordado, onde é desenvolvida a Oficina Clube de Mães e Voluntárias. No terceiro prédio existem 04 salas de oficinas e a cozinha experimental, onde são desenvolvidas as oficinas de culinária. A entidade faz parte da Federação Nacional das APAES, é inscrita nos Conselhos Municipais da Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescentes, de Direitos do Idoso e de Direitos da Pessoa com deficiência. A equipe da APAE é composta: 01 Diretora, 01 Coordenador Pedagógico, 05 Professores Pedagógicos, 01 Professora de Arte, 01 Professora de Educação Física, 02 Secretária, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Fisioterapeuta, 02 Serviços Gerais, 03 Cozinheira, 02 Motoristas, 02 monitoras.

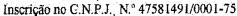
2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, ev olução etc.)

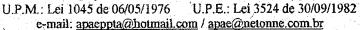
A APAE de Paraguaçu Paulista, foi fundada em 27 de agosto de 1975, é uma associação civil beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esporte, cultura,



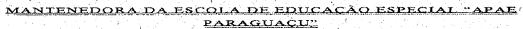
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista

Fundação: 27/08/1975





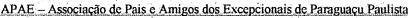
site: www.apaeparaguacupaulista.org.br



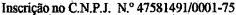
lazer, estudo, pesquisas e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, de duração indeterminada. A APAE oferece o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e, ainda atende a comunidade no setor de estimulação, em parceria com o município com salas de fisioterapia e psicologia. O servico busca garantir os direitos fundamentais, necessidades básicas e condições dignas de vida. O município conta com uma população aproximadamente de 45.000 habitantes, sendo que aproximadamente 23,35% da população possuem algum tipo de deficiência como: visual, auditiva, motora ou intelectual (IBGE). As famílias dos usuários da APAE, em sua maioria possuem insuficiência de renda devido à situação de desemprego ou inserção precária no mercado de trabalho, e também estão em situação de risco pessoal e social devido fragilidades e diversas barreiras impostas pela sociedade devido a deficiência de um de seus membros. Ainda temos alguns familiares em prevalência de fatores de risco que levam ao uso indevido ou abusivo de substâncias psicoativas, e também de usuários possuem familiares egressos do sistema prisional, sendo um dos agravantes para a vulnerabilidade social. A APAE está referenciada aos CRAS I Governador Mário Covas e possui uma parceria de trabalho com o CREAS (Centro de Referencia Especializado de Assistência Social), com os Departamentos deSaúde, Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social do município. Esta OSC é de extrema importância para município, pois é a única que atende pessoas com deficiência, oferecendo atividades que desenvolve integralmente a pessoa com deficiência.

Atualmente esta sendo atendido 98, sendo 55 (cinquenta e cinco) na área da assistência social e 43 (quarenta e três) na área da educação.





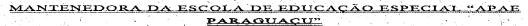
Fundação: 27/08/1975



U.P.M.; Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apaeppta a hotmail.com / apae a netonne.com.br

site: www.apaeparaguacupaulista.org.br



3 OBJETO DA PARCERIA

Descrição do produto ou serviço que estará disponív el quando o plano de trabalho estiv er concluído

Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial de media complexidade para Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.

4 PÚBLICO-ALVO

Indicação do Público-Alvo

Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.

5 JUSTIFICATIVA

Descrição do pro blema a ser resolvido

A APAE oferece o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias ofertando o atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte de seus familiares, alto grau de estresse dos familiares, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Justifica-se que o custeio sera para material de consumo e prestação de serviço, despesas de pessoal para manutenção do Serviço de Prestação Social Especializada de Media Complexidade para pessoas com Deficiencia, Idosos e suas Familias.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Nº de Meses (máximo de 60 meses):	Data Início:		Data Fim (= Início + Nº de Meses):
07 meses	01/06/2021		31/12/2021

7- VALOR GLOBAL- CONCEDENTE EMENDA IMPOSITIVA

Indicação do Valor Global (= Total R\$ Cronograma Físico)

R\$ 9.821.00 + A UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

8 - OBJETIVOS

Descrição do Objetivo Geral

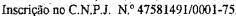
A APAE tem como objetivo geral promover o bem estar físico e social das Pessoas com deficiência intelectual e / ou múltipla, proporcionando a integração social da Pessoa com deficiência, bem como seu desenvolvimento global dentro de suas potencialidades e / ou limitações, contribuindo assim com a inclusão social.

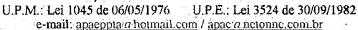
Descrição dos Objetivos Especif icos

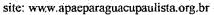


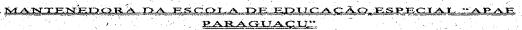
APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista

Fundação: 27/08/1975









Promover a autonomia e melhona de qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e sua famílias; Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direito que contribuem para a intensificação da dependência; Promover apoio ás famílias na tarefa de cuidar, diminuindo sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem á autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.

9 RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados esperados

Proporcionar a humanização no atendimento aos usuários e seus familiares, contribuindo para efetivação dos direitos, possibilitando diversas formas de habilitação e reabilitação de Pessoas com Deficiência e seus familiares ao convívio social, garantindo autonomia, inclusão social e a integração dos usuários.

9.1 DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

Serão atingidos 120(cento e vinte) usuários

9.2 DEFINIÇÃO DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO A SEREM UTILIZADOS. PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

- -Numero de registro dos encaminhamentos e agendamentos a rede sócio assistencial e aos serviços de outras políticas publicas.
- Números de participação dos usuários nas ações programas, projetos e atividades desenvolvidas.
- -Porcentagem de avaliação anual através de pesquisa de satisfação dos serviços oferecidos pela entidade.
- Números de atendimentos realizados no decorrer do ano de 2021.
- Números de visitas domiciliares realizadas.
- Números de participação dos usuários e respectivas familias nas atividades propostas.
- Porcentagem da participação dos usuários nos grupos sócios educativos.
- Números de atendimentos pela equipe multidisciplinar.
- Números de usuários inseridos no mercado de trabalho.
- Números de usuários encaminhados e acompanhados as redes de saúde.
- Percentual de mães que participam do clube de mães.

10.0 AS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PARA ALCANCE DAS METAS, DOS OBJETIVOS E DOS RESULTADOS DA PARCERIA.

- Acolhida; Escuta; Visita Domiciliar; Elaboração de relatório/prontuários; Orientação Sócio Familiar; Orientação e encaminhamento para as redes de serviços locais; Desenvolvimento de autonomia pessoal; Atividades de Convívio e de organização da vida cotidiana; Atividades



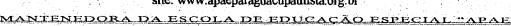
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista

Fundação: 27/08/1975



U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982 e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

site: www.apaeparaguacupaulista.org.br



PARAGUACU"

artísticas/culturais; Atividades laborterápicas; Projeto de inclusão no Mercado de Trabalho.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA O CUMPRIMETO DAS METAS

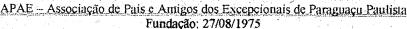
O prazo será de 7 meses.

12 FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES IDENTIFICANDO A METODOLOGIA A SER APLICADA

- -Acolhida: os usuários atendidos por este serviço serão acolhidos todos os dias, sendo em um primeiro momento pela monitora e motorista que transportam os mesmos, depois assim que chegam são acolhidos novamente pelos demais colaboradores desta entidade onde são encaminhados até ao refeitório para o Café da manhã, em seguida para as salas iniciando suas atividades.
- -Escuta: é realizada por toda a equipe de colaboradores desta entidade, é o ato de ouvir os usuários, bem como seus familiares deste serviço quando os mesmos necessitam de algumauxílio.
- -Visita Domiciliar: conhecer as questões sociais que envolvem usuário/familiares, como local de moradia, condição desse local, relacionamento entre os membros da família, para identificar padrões e valores, verificando assim os fatos que possam interferir no atendimento do nosso usuário, o estreitamento dos vínculos com as famílias, reforçando sobre a importância da comunicação entre a família e a APAE.
- -Elaboração de relatórios e/ou prontuários: todos os atendimentos e visitas domiciliares realizadas com os usuários deste Serviço são registrados através de relatórios em seus prontuários individuais.
- -Orientação sócia familiar: realizada através das visitas domiciliares, bem como através de reuniões mensais realizadas com os pais, e ainda em atendimentos individuais com assistente social e psicóloga.
- -Orientação e encaminhamento para as redes de serviços locais: realizado com as famílias que solicitam este Serviço em busca de orientação de beneficio, agendamentos médicos, dentista especializado, gêneros alimentício, medicamentos...
- -Desenvolvimento de autonomia pessoal: capacitar e fortalecer as potencialidades dos nossos usuários através de oficinas com temas específicos que propiciam sua autonomia.
- -Atividades de Convívio e de organização da vida cotidiana: com o acompanhamento dos educadores sociais os usuários participarão na organização de espaços: limpando, organizando, aguando plantas, cuidando de canteiros, da higiene pessoal, e de atividades na cozinha.
- -Atividades artísticas/culturais: tem como finalidade estimular os usuários através da música, teatro, recreação e dinâmicas como ferramenta de inclusão e transformação social-

P

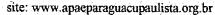




Inscrição no C.N.P.J. N.º 47581491/0001-75

U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apacpptaia hotmail.com / apacia netonne.com.br





desenvolvendo habilidades que proporcionem melhor integração entre os mesmos, ajudando a lidar cóm os sentimentos e emoções, procurando adequar à capacidade intelectual e psicomotora.

-Atividades laborterápicas:

- <u>-Clube de Mães e Voluntárias:</u> tem como no objetivo reunir as mães e familiares para um momento de lazer e aprendizado para cursos rápidos de artesanato, bem como a troca de experiências e aproximação das mães e da comunidade dentro da entidade.
- -Oficina Artesanatos: confecção de tapetes de esmirnas em tiras de barbantes e retalhos...
- -Oficina Culinária: Será desenvolvido uma vez por semana com todos os usuários, divididos em turmas na qual serão desenvolvidas várias receitas sempre incentivando a melhor forma de usar os alimentos de forma saudável assim despertando o usuário no conhecimento.
- -Oficina Horta e jardinagem: os usuários serão acompanhados pelos educadores sociais, na qual será proporcionada para eles a descoberta das técnicas de plantio, manejo do solo, cuidado com as plantas, assim como técnicas de proteção da estrutura do solo.
- <u>Fábrica de Gelo</u>: auxilia na preparação e embalo dos gelos, a venda é revertida para a entidade, essa Oficina acontece na APAE Rural. Atualmente nove empresas compram esse gelo para comercializar na cidade.
- -Projeto de Inclusão no Mercado de Trabalho: integração ao "mundo do trabalho", respeito aos direitos, incentivo à autonomia, independência e melhona na qualidade de vida.

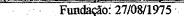
13 MÉTODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

As ações serão monitoradas diariamente, sendo acompanhados pela técnica responsável por esse projeto, os serviços executados nesta entidade são avaliados quadrimestral e anuais, sendo estas avaliações como pesquisa de satisfação dos serviços oferecidos com participação dos usuários e familiares, diretoria e funcionários. Apresentamos os resultados das pesquisas de satisfação, relatório de fotos das atividades executadas e prestação de conta com os cronogramas de desembolso.

Hermes Rogerio Vieira Silva Presidente da APAE

A

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista



Inscrição no C.N.P.J. N.º 47581491/0001-75

U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE PARAGUACU"

	Etopo		Indicado	r Físico	Dure	ação	V	alor (R\$)	Local de Execução
Meta	Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Unidade	Quantidade	Inicio	Término	Unitário	Total	Endereço (Rua/Av /nº)
1	1	Manutençao do Serviço						9.821,00	Rua Santos Dumont, 2022
	1.1	Manutençao do Serviço	Unidade	1	01/06/2021	31/12/2021	9.821,00	9.821,00	Rua Santos Dumont, 2022
				+				0,00	
								0,00	
								0,00	
			2.00		1			0,00	The second secon
						T	OTAL (R\$)	9.821,00	

15 CRO	NOGRAMA	DE DESEMBOL	SO (Meta	/Etapa / № e V	alor da Parcela	/ Valor Total)			1		4. 4	1.		
Conced	iente (Repasse))	Y				. `							
Meta	Theresia						Parce	la (R\$)						Valor
Etapa	Exercício	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total (R\$)
1	2021	9.821,00	V. 1					\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \						9.821,00
1.1	2021	9.821,00	14.5					`						9.821,00
2			1447											
2.1	1 1 1 7 y 1 1													
1.4				1.4.7					1 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
1.5							- No. 1		,					
TOTAL	. (R\$)	9.821,00		40.00		100			100	1 marks	3.0			9.821,00





<u>APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista</u> Fundação: 27/08/1975

Inscrição no C.N.P.J. N.º 47581491/0001-75

U.P.M.; Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.; Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

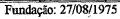
site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE PARAGUA

Dronon	ente (Contrapartida)										4.		. 1	7 4 3
Propon	ente (Contapanica)						-		N 1 1					
Meta	Exercício				, ,		F	arcela (R\$)					.	Valor
Etapa		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	. 11	12	Total (R\$)
1									· ·					00,00
1.1				4								7		0,00
1.2													4. 4	0,00
1.3				2									Agri	0,00
1.4		\										8		0,00
1.5				13.11										0,00
TOTAL	(R\$)	0,00	0.00	0.00	0,00	0.08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0.08



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista





U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE PARAGUAÇU"

Proj eto	Fonte	Código	Descrição	Tipo de Despesa	Indicador F	ísico	Duraçã	•			Valor (RS)			Referên de Custo (RS)	Fonte de Recursos
Meta/ Etapa/ Itom	Sinapi/ CPOS/ Cotação	Sinapi/ CPOS/ Cotação			Unidade	Quant	início	Término	Unitário	BDI %	Unt BD I	Total	Total BDI		
1		,	Manutençao de serviço									9.821,00	0,00		
1.1			Manutençao de Serviço	Pessoal	Unidade	1	91/06/2021	31/12/2021	9.821,00			9.821,00	0,00	Estimado	Rep Municip
1.1.1.			Pessoal	Pessoat	Unidade	1	01/06/2021	31/12/2021	9.821,00		•	9.821,00	0,00	Estimado	Rep Municip
2										,					
2.1		,				1				4.4					
1.1									30	12 49				1. 5	
				100	235			,		7				T. C.	.
		*	14						1	TOTA	AL (R\$)	9,821,00	0.00		

Obs: Aparelhos e Utensilios Domesticos: Aparelhos de Copa e Cozinha, fogão, geladeira, freezer, microondas, batedeiras, cafeteira, aparelho de ar condicionado, maquina de lavar roupas e entre outros,

Material de Consumo: artigos de escritório, limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, génerosalimentícios, artigos de mesa, combustíveis, dentre outros.

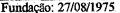
Pessoal: salários e ordenados, encargos trabalhista (férias e 13º salário, verbas indenizatórias), contribuições socais (FGTS. INSS).

Serviços de Terceiros: telefone, água, correios e malotes, assistência contábil, taxas e emolumentos, energia elétrica, serv. Pessoa fisica e jurídica e internet.

RY



<u>APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista</u> Fundação: 27/08/1975



Inscrição no C.N.P.J. N.º 47581491/0001-75

U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

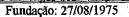
site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

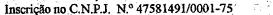
MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE PARAGUAÇU"

	Item de Despesa	Tipo de Despesa	Recursos da	Contrapartida em	Rendimentos de	Total
No	Descrição	i ipo de Despesa	Parceria (R\$)	Bens/Serviços (R\$)	Aplicação (R\$)	(R\$)
1.1.1	Pessoal	Pessoal	9.821,00	A Company of the Arms		9.821,00
						0,00
						0,00
			V.			0,00
		TOTAL (R\$)	9.821,00	0,00	0,00	9.821,00



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista





U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982 e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

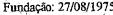
site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE PARAGUAÇU"

19.1 Exe	cução das Etapas (Ações)					<u> </u>	ati traci				Standard	A_{ij}
		Indica	dor Físico			Dur	ação			Valor (R\$)		
Meta/ Etapa/ Item	Descrição da Meta ou Etapa (Ações)	Unidade	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Inicio Previsto	início Realizado	Término Previsto	Término Realizado	Unitário Previsto	Unitário Realizado	Total Previsto	Total Realizado
1	Manutenção de Serviço					1,417			9.821,00		9,821,00	0,00
i,1	Manuteção de Serviço											0,00
.1.1	Pessoal	unidade	í		01/06/2021		31/12/2021		9.821,00		9.821,00	0,00
												0,00
.1												0,00
.1.1								1				0,00
- M												0,00
		1.70		1. 1. 1.						TOTAL (R\$)	9.821,00	0,00



APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista Fundação: 27/08/1975



Inscrição no C.N.P.J. N.º 47581491/0001-75

U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE PARAGUAÇU"

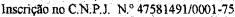
19.2 Pre	estação de Contas (Decreto Municipal	11.0.09012011)				<u>an sala a di</u>		
Resp.	Frequência / Prazo para Apresentação	Documentação	Previsto	Realiza do	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Prop.	Quadrimestral / 10 dias úteis após encerrar	Relatórios Exec. Objeto e Financeira (art. 81)			Set/2021	. Ta	Janeiro/2022	
Prop.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse.	Relação Documentos (art. 86, § 2°, t)	Janeiro/2022		L A STATE			
Conc.	"Eventual / Durante a vigência	Relatórios Visita Técnica Gestor (art. 81, §2°)						1
Conc.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relatórios e Pareceres (art. 86, § 2*, II)		11.7				Y
Conc.	Anual / 20 dias úteis recebimento relatórios	Parecer Técnico Gestor PCF (art. 87, § 2*)			v			

PARAGUAÇU PAULISTA, 28 DE MAIO 2021

Od un sur Hermes Rogerio Vielra Silva Presidente da APAE

APAE - Associação de País e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista

Fundação: 27/08/1975



U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "APAE PARAGUAÇU"

17 Declaração

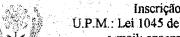
Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

- a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turísticade Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano;
- c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano deTrabalho;
- d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica daparceria;
- e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceira, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;
- g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;
- h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e"c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ealterações;
- i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou porafinidade;



APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista

Fundação: 27/08/1975



Inscrição no C.N.P.J. N.º 47581491/0001-75 U.P.M.: Lei 1045 de 06/05/1976 U.P.E.: Lei 3524 de 30/09/1982

e-mail: apaeppta@hotmail.com / apae@netonne.com.br

site: www.apaeparaguacupaulista.org.br

A DE EDUCAÇÃO PARAGUACU"

j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou porafinidade;

I) não emprega menor de dezoito anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

m) está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista-SP, 2021 05 dia mês ano

Assinatura:

Proponente: Hermes Rogério Vieira Silva



18 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

(x)Aprovação
)Aprovação com Ressalvas
)Reprovação

- a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.
- c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP,

Assinatura:

Dirigente: CATIA APARÉCIDA DA SILVA

Órgão Municipal: Departamento de Assistência Social



Palácio Legislativo Água Grande

stância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguacu Paulista Protocolo: 030014.

90x/Hora: 28/10/2020 10:13:

"EMENDA IMPOSITIVA Nº ___ () / 1/2020 Execução orçamentária e financeira obrigatória Fundamento legal: art. 166, §9º da CF e art. 297-A da LOM"

> "Dispõe sobre alteração dos valores nas metas previstas para o ano de 2021 -LOA/2021 dos seguintes Programas dos Departamentos de Saúde, Educação, Assistência Social e Gabinete do Prefeito - Projeto de Lei nº 040/20, conforme especifica."

Art. 1º Fica alterado na LOA 2021 – Projeto de Lei nº 040/20, da seguinte forma:

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 – Departamento de Saúde
Decicle (Ativided)	10 100 000 101 0000
Projeto/Atividade	10.122.0021.1014.0000 – reforma/ampliação de unidades de saúde
Categoria Categoria	

II-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.365.0008.2042.0000 - manutenção de creche e pré escola
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

III-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



IV-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais)

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	08 - Departamento Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.361.0009.2043.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão	01 – Prefeitura Municipal		
Unidade Administrativa	02 - Departamento de Gabinete		
Projeto/Atividade	04.122.0002.2008.0000 – Manutenção do Corpo de bombeiros		
Categoria	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente		
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	4.4.50.42.00 - Auxílios
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



610

IX-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 - Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

X-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 - Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

XI

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	10 - Departamento de Saúde
Projeto/Atividade	10.122.0021.2035.000 – suporte administrativo
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

XII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal	
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social	
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 - Registro e Repasse de verbas das entidades	
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	
Valor R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	

XIII-

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	11 - Departamento de Assistência Social
Projeto/Atividade	08.244.0022.2063.0000 – Registro e Repasse de verbas das entidades
Categoria	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor R\$	R\$ 7.130,00 (doze mil, cento e trinta reais)





Art. 2º Os recursos financeiros necessários a alteração dos valores acima especificado serão deduzidos:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão	01 – Prefeitura Municipal
Unidade Administrativa	14 – Encargos do Município
Projeto/Atividade	99.999.09999.0000 - Reserva de Contingência
Categoria	9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência
Valor R\$	R\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dòis mil setecentos e oitenta reais)

Art. 3º Os Anexos do Projeto de Lei nº 040/20, passam a incorporar as alterações acima discriminadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2020.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA

∘ Vereador

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos Emenda Impositiva ao Orçamento 2021 para as seguintes finalidades:

I - R\$ 71.390,00 (setenta e um mil trezentos e noventa reais) direcionada ao Departamento Municipal de Saúde para reforma da ESF Barra Funda I, situada na rua Oscar Bressane, s/nº;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEI Dona Maria Pereira Briso para aquisição de equipamentos:

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Alexandrina Penna para aquisição de equipamentos:

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil. reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Prof. Osório Lemaire de Moraes para aquisição de equipamentos;

V - R\$ 4.260,00 (quatro mil, duzentos e sessenta reais) direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Prof. Célio Rodrigues Siqueira para aquisição de equipamentos;

VI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)direcionada ao Departamento Municipal de Educação – para a EMEF Professora Ivony Affini Matheus para aquisição de equipamentos;

¥



VII - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Gabinete do Prefeito para o Corpo de Bombeiros visando a aquisição de uma viatura:

VIII — R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social para a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - Casa Lar - Cel. Juventino Pereira, com o intuito de realizar de obras na entidade:

IX - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Assistência Social para a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - ACIPP - Casa Abrigo, com o intuito de custeio da entidade;

 X - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento de Assistência Social para a Associação São Vicente de Paulo de Paraguaçu Paulista – Lar dos Idosos, com o intuito de custeio da entidade;

XI - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) direcionada ao Departamento de Saúde para o Grupo de Apoio Humanitário-GAH, com o intuito de custeio da entidade:

XII - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social — para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista — APAE para custeio da entidade;

XIII - R\$ 7.130,00 (sete mil, cento e trinta réals) direcionada ao Departamento Municipal de Assistência Social – para a Associação Luizas de Marilac, com o intuito de custeio da entidade.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de outubro de 2020.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA Vereador

peur d



640

efeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (arts. 16 e 17, LRF)

MEMORANDO nº. 72/21-DAS

DE: Departamento de Assistência Social PARA: Departamento de Planejamento

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art.

16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: A OSC oferece Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, sendo a única prestadora do serviço no Município.

Tabela 1 – Tip	o, Descrição, Quantitativo, Especificação e <mark>Valor Mensal d</mark>	a Nova Despesa			
	X Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Gove	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)			
Tipo de Ação Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Adm Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)					
Descrição	Recurso proveniente da Emenda Parlamentar 017/20 - Re	serva 100.			
Data de Início	Prevista Junho/2021				
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)			
	(a) Subtotal				
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)			
1 Custe		9.821,00			
	(c) Total (a+b)	9.821,00			

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa®					
Mês	[Exercício Atual] (R\$)	[Exercício 2] (R\$)	[Exercício 3] (R\$)		
Janeiro	0,00				
Fevereiro	0,00				
Março	0,00				
Abril	0,00				
Maio	0,00				
Junho 🕆	9.821,00				
Julho	0,00				
Agosto	0,00				
Setembro	0,00				
Outubro	0,00		4.82		
Novembro	0,00				
Dezembro	0,00				
Total (R\$)	9.821,00				

Observações

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, Ob de junho de 2021.

CATIA APARESTIDA DA SILVA. Diretora da Assistência Social

J.





ANEXO II - Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº.30/2021-DEPLAN

DE: Departamento de Planejamento

PARA: Depto de Meio Assistência Social

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto	da Nova Despesa (a	art. 16, I, LRF)	
Especificação	2021	2022	2023
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	900.000,00	500.000,00	750.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	177.130.179,30	184.550.921,97	185.920,321,70
c) Disponibilidade Financeira (a+b)	178.030.179,30	185.050.921,97	186.670.321,70
d) Despesa (= valor informado UR)	9,821,00	0,00	0,00
e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	.0,01%	- (**)	
f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0.01%	7	

- i Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior, R\$ 900.000,00. (previsão, balanço não finalizado)
- ii Receita Prevista na LOA atual; R\$ 177,130,179,30
- III Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Depártamento
- IV Início de Vigência da Nova Despesa: 01/2021;Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º);
- V Superavit ou Deficit Financeiro; Valor estimado no Balanço do exercício anterior.
- Vi Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.
- VII Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Recetta Prevista na LOA atual.
- VIII Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.
- IX Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 - Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

(arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)			
Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP)²			
(b) Receita Corrente Líquida (RCL)3			
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]			
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% =[(b*54)/100]			•
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]			



Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses; obter informações no Setor de Contabilidade. ³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa × 12 meses (valor informado pela

Tabela 3 - Estimativa do Impacto da N	lova Despesa sobre as	s Metas Fiscais (ar	t. 17, §§ 2° ao 5°,
LRF)			
Especificação	2021	2022	2023
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas			
' Fiscais da LDO)	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.258.937,50	R\$ 4.408.000,31
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas			
Fiscais da LDO)	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	R\$ 8.837.476,88_





(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	9.821,00		
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:			
(d.1) aumento permanente da receita1			
(d.2) redução permanente da despesa ²	9.821,00		
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 4.105.000.00	R\$ 4.258.937.50	R\$ 4.408.000,31
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1]-ou [(b-c)+d.2]	R\$ 8.230.000,00	R\$ 8.538.625,00	

Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).

Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saido, ou Anexar

comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.

Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 - Mecanismo de Compensa	ção dòs Efeitos Finance	iros da Nova Des	pesa, nos Períodos
Seguintes.(art. 17, §§ 2° ao 5°, LRF)			
Mecanismo de Compensação	Especificação	2021	2021
(a) aumento permanente da receita¹			
(b) redução permanente da despesa²		9.821,00	

Premissas e Metodologia de Cálculo:

Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.

O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expánsão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1°, LRF)

FR¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
08' Sub	venção Social	3.3.50.43	9.821,00
	. (4	a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 64.520,00
		(b) Alteração de Dotação	R\$ 0,00
	(c)	Dotação Prevista na LOA	R\$ 64.520,00
527	(d) Despesa realizad	a até o momento [(c+b)-a]	0,00
		(e) Despesa a realizar	R\$ 51.580,00
	(f) No	ova Despesa (Tabela 1, d)	9.821,00
	(g) Saldo Estimad	o da Dotação [(b+c)-(e+f)]	R\$ 3.119,00
. (h) F	teceita Corrente Liquid	a (RCL) últimos 12 meses	155.665.534,20
	\ (i) % Nova	Despesa / RCL [(f/h)*100]	0,01%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00) () Inadequada (se f < R\$ 0,00)	genérico) para atendime	e suficiente (ou abrangida por crédito into de todas as despesas da mesma alizar, previstas no programa de trabalho, elecidos para o exercício.
(X) irrelevante (se h < 2%)		ultrapasse, para bens e	no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não a serviços, o limite de 2% da Recelta erada irrelevante nos termos da lei de LDO 2017, art. 14)





FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados; 03 Recursos Proprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federals - Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui

codificação específica presente na LOA.

Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, á modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 - Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2021	0022	08.244.0022.2063.0000	9.821,00	9.821,00
LDO 2021	0022	08.224.0022.2063.0000	9.821,00	9.821,00
(X	() Compative	2 A despesa está	conforme com as	diretrizes chietives
Situação) Não Comp	prioridades e met	as previstos no PPA e	
		ação da despesa que combina a c		
		a despesa faz parte de um dos p nte o Anexo de Metas de Resultad		não confraria nenhuma da
2 DELIBERAÇ	ÃO			
Considerando a	a análise reali	zada, informa-se que, a cri	ação ou aumento da des	spesa:
X) TEM	() N	IÃO TEM adequa	ção orçamentária e finar	nceira com a LOA.
X) É	() N	IÃO É compat	ível com o PPA e LDO.	
–) NÃO AFET	ARÁ() A		as de resultados fiscais Fiscais da LDO.	previstas no Anexo d
X) Ressalva-s	e do disposto	no art. 16 da LRF, pois, é	considerado irrelevante,	nos termos da LDO.
E delibera-se p	or:			
X) SUGERIR	encaminhan	nento ao Ordenador de Des	spesa para deliberação f	inal.
e financei	ra da despesa	Requisitante, pois, será na a com a LOA vigente, por m	neio da(s) seguinte(s) me	
		spesa(s), (anexar comprov		
		io com recursos decorrente	그 그리다 나는 사람들은 사람들이 가득하는 사람들이 되었다.	
		to com recursos provenient		
The state of the s		al, pois, o(a) projeto/ativida	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	이 그 있는 사람이 있는 사람들이 가는 것이 없는 것이 없는 것이 없는 것이 없다.
		Requisitante, pois, será ne da inclusão prévia do proje		
Λ	\sim	보고 , 120 62.1일 보고 등 하수? 42 4 2년 전에 열리 (2011 1987)		

Tatiani dos Santos Correa

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de JUNHO de 2021,

Diretora de Planejamento



686

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

(X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.

() AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.

() NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivo o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2021.

Catia Aparecide da Silva Departamento de Assistência Social



ANEXO III - Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complemer Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto Contábil desta Prefeitura e constante da docum Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da	orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade entação anexa, na qualidade de Ordenador de
(X) TEM() NÃO TEM LOA.	adequação orçamentária e financeira com a
X) É () NÃO É	compatível com o PPA e LDO.
X) NÃO AFETARÁ() AFETARÁas	
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois	, é considerado irrelevante, nos termos da LDO:
Encaminha-se à Unidade competente para as provi	dências finais.
Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2021.	
Hutares Sarada:	
Antonio Takashi Sasada Prefeito	

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portel da Legislação: Poder Executivo, Brasilia, 13 nov. 2017. Disponível em: https://www.planaito.gov.br/ocvvi_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o sumento tem adequição orçamentária e financeira com a let orçamentária anuel e com

- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequisção orçamentaria e intencer a com a lei de diretrizes orçamentárias plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias § 10 Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

 I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dolação específica e suficiente, ou que esteja phrangida por crédito ganérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstes no programa de trabajho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos
- compativel com o plano plurianual e a lei de diretrizes orgamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos

nesses instrumentos e não infrir)a qualquer de suas disposições. § 20 A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. § 30 Resselva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 40 As normas do caput constituem condição prévia paira:

i - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o 5 3o do art. 182 de Constituição. Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lai, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação lagal de sua execução por um periodo superior a dois exercicios. § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despasa de que trata o caput deverão ser instruidos com a estimativa prevista no inciso I do art. 15 e demonstrar a

- § 20. Para efekto do atendimento do § 10, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa chada ou aumentade não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 10 do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de recolta ou pela redução permanente de despesa. § 30 Para efeito do § 20, considere-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de altiquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- 6 40 A comprovação referida no § 20, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodología de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de competibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizas orçamentárias. § 50 A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implamentação das medidos referidas no § 20, as queis integrarão o instrumento que a

§ 60 O disposto no § 10 não se aplica às despesas destinadas ao serviço da divida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.





DECRETO Nº 6.090, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Regulamenta o regime jurídico das voluntárias parcerias entre Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade pela instituído Lei Federal 13.019/2014. alterações. suas específicas estabelece regras âmbito do Município, e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Seção I - Das Definições Gerais

- Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:
- I Administração Pública Municipal: a Administração Direta e Indireta do Municipio da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;
 - II Organização da Sociedade Civil (OSC):
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;







Repasses Públicos ao Terceiro Setor





Presidência da República

Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014,

Mensagem de veto

(Vigência)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de previamente atividades projetos ou de estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, é suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Atualizada até a Emenda Nº 36, de 10-12-2020

(Em 17/06/2015 decisão de ADI julgada procedente pelo TJ SP promoveu alteração no texto do inc.XV, art. 114) (Em 27/09/2019 decisão de ADI julgada procedente pelo TJ SP julgou inconstitucional Emenda LOM nº 35/2018)

SUMÁRIO

Mensagem

Preâmbulo

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS – Arts. 1º a 6º

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I Das Competências Privativas – Art. 7° CAPÍTULO II Das Competências Comuns – Art. 8°

CAPITULO III Das Competências Concorrentes - Art. 9°

CAPÍTULO IV Da criação, Modificação, Supressão e

Organização de Distritos - Arts. 10 a 11

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO I Da Câmara dos Vereadores – Arts. 12 a 13

SEÇÃO II Das Atribuições da Câmara de Vereadores - Arts. 14 a 15

SEÇÃO III Da Estrutura - Art. 16

Subseção I Do Presidente – Arts. 17 a 18 Subseção II Da Mesa Diretora – Arts. 19 a 23

Subseção III Do Plenário - Art. 24

Subseção IV Das Comissões – Arts. 25 a 27 SEÇÃO IV Do Funcionamento – Arts. 28 a 31

SEÇÃO V Dos Vereadores – Art. 32

Subseção I Da Posse - Art. 33

Subseção II Do Exercício e da Interrupção do Mandato - Arts. 34 a 35

Subseção III Dos Direitos e Deveres – Arts. 36 a 37 Subseção IV Das Incompatibilidades – Art. 38

Subseção V Da Remuneração - Art. 39

Subseção VI Da Responsabilidade – Arts. 40 a 41
Subseção VII Da Extinção do Mandato – Art. 42

Subseção VIII Da Cassação do Mandato – Arts. 43 a 46

Subseção IX Do Suplente – Arts. 47 a 48 SEÇÃO VI Do Processo Legislativo

Subseção I Disposições Gerais - Arts. 49 a 51

Subseção II Da Emenda à Lei Orgânica – Arts. 52 a 53
Subseção IV Das Leis Complementares - Art. 54
Subseção IV Das Leis Ordinárias – Arts. 55 a 58

Subseção V Dos Decretos Legislativos e das Resoluções – Arts. 59 a 60

Subseção VI Das Emendas - Art. 61

SEÇÃO VII Da Fiscalização Contábil, Financeira,

Orçamentária, Operacional e Patrimonial - Arts. 62 a 64

CAPÍTULO II Do Poder Executivo

SEÇÃO I Disposições Gerais – Arts. 65 a 66

J

Art. 295 - O Poder Executivo publicará, ate trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, bem como o Relatório de Gestão Fiscal, na forma e nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 296 - Lei disciplinará o regime de adiantamento, consistente na entrega de numerário aos agentes e servidores municipais.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 297 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual:

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

- **§1°** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e paras as relativas aos programas de duração continuada.
- **§2°** A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.
 - §3° A lei orcamentária anual compreenderá:
- I o orçamento fiscal do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, defenha a maioria do capital social com direito a voto:

III - o orçamento da seguridade social.

- §4° Os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir as desigualdades entre os distritos do Município, segundo critério populacional.
- §5° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de credito, ainda que por antecipação de receitas nos termos da lei.
- Art. 297-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (incluído pela Emenda nº 31, de 05/09/2017)
- § 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, assegurada a participação equitativa de cada Vereador na indicação das emendas orçamentárias. (incluído pela Emenda nº 31, de 05/09/2017 e alterado pela Emenda nº 36, de 10/12/2020)
- § 2º Na vigência da lei orçamentária, as Emendas Impositivas apresentadas no ano anterior só poderão sofrer alterações desde que ainda não tenham sido cumpridas pelo Poder Executivo, sendo vedada a alteração do órgão, escola, unidade de saúde, entidade social, entre outros, favorecidos pela emenda (incluído pela Emenda nº 36, de 10/12/2020)
- § 3º Os pedidos de alteração serão sempre dirigidos à Câmara Municipal, sendo os procedimentos para o seu processamento definidos por meio do Regimento Interno. (incluído pela Emenda nº 36, de 10/12/2020)
- **§ 4º** Após processados, os pedidos serão encaminhados ao Poder Executivo que promoverá as alterações no orçamento municipal mediante projeto de lei pertinente. (incluído pela Emenda nº 36, de 10/12/2020)
- Art. 298 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a qual caberá:
- I examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II examinar e emitir parecer sobre os planos e programas do município e exercer a

4